



O Conselho de Ética e Autorregulação, com base no Estatuto Social da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (abecs) e no Código de Ética e Autorregulação, sanciona as regras abaixo, formalizando preceitos comuns a todas as signatárias da Associação, no que concerne à utilização das ferramentas de meios eletrônicos de pagamentos em operações que envolvam transferências de recursos via cartões, entre pessoas físicas e ou jurídicas, além do uso de cartões pré-pagos e carteira eletrônica em canais virtuais, especialmente via dispositivos móveis.

NORMATIVO Nº 004

Dispõe sobre a utilização das ferramentas de meios eletrônicos de pagamentos em operações que envolvam transferências de recursos via cartões, e dá outras providências.

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO as finalidades institucionais da Associação Brasileira de Empresas de Cartão de Crédito e Serviços (abecs), incluindo a regulação do mercado de cartões de crédito, para o bom funcionamento das relações comerciais e de negócios no País;

CONSIDERANDO a Autorregulação da abecs como um sistema de autodisciplina complementar às normas já existentes, cujos princípios fundamentais são: (a) a transparência das relações; (b) o respeito e cumprimento à legislação vigente; (c) a expansão sustentável do número de portadores de cartões no mercado brasileiro e de estabelecimentos credenciados; (d) a adoção de comportamento ético e compatível com as boas práticas comerciais; (e) a liberdade de iniciativa, livre concorrência e função social; (f) a proibição de práticas que infrinjam ou estejam em desacordo com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e o Código de Ética e Autorregulação e; (g) o estímulo às boas práticas de mercado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o conjunto de princípios e normas que disciplinarão o comportamento das Associadas para criação de cartões virtuais pré-pagos, carteiras eletrônicas e transferências de recursos via cartões, envolvendo pessoas físicas e ou jurídicas, utilizando a conta cartão como recebedora ou doadora de recursos, especialmente via dispositivos móveis.



RESOLVE o Conselho de Ética e Autorregulação, com fundamento no Código de Ética e Autorregulação da abecs, instituir o presente Normativo, que estabelece princípios e normas a serem observados pelas Associadas na oferta de cartões virtuais pré-pagos / carteira eletrônica e transferências de recursos via cartões.

Art. 1º. Entendem-se por cartões todas as modalidades de cartões de crédito, débito e pré-pagos objeto de estudos e discussões relacionados à estruturação de modelos de meios de pagamentos via dispositivos móveis e oferta de cartões virtuais pré-pagos, carteira eletrônica e transferências de recursos via cartões.

Art. 2º. Os requisitos básicos para a utilização das soluções de meios de pagamentos via cartões virtuais pré-pagos, carteira eletrônica ou transferências de recursos entre cartões são:

I - universalidade;

II - instantaneidade;

III - interoperabilidade;

IV - segurança;

V - inclusão social;

VI - fácil adoção;

VII - ampla disponibilidade nos mais diversos canais.

Parágrafo Único. Recomenda-se o respeito ao requisito da universalidade por meio da criação de plataformas abertas e que possam ser multibandeiras, multiemissoras, multiadquirentes, multiintegradoras, multioperadoras.

Art. 3º. A conta cartão poderá ser considerada como instrumento similar e complementar à conta corrente bancária, principalmente no que se refere às funções de recebedora ou doadora de recursos para cartões pré-pagos e/ou carteira eletrônica.

Art. 4º. As operações de cartões virtuais pré-pagos, carteira eletrônica e transferências de recursos via cartões poderão ser utilizadas para movimentação financeira conforme a necessidade e conveniência do cliente junto aos mais diversos canais existentes ou que venham a serem criados, inclusive dispositivos móveis.

Art. 5º. É necessária a colaboração da indústria de cartões apresentando as experiências positivas das bandeiras e outros participantes do sistema de cartão.

Art. 6º. As ferramentas de cartões virtuais pré-pagos, carteira eletrônica e transferências de recursos via cartões não devem ser limitadas a uma tecnologia específica ou a uma única forma de acesso, seja remota ou presencial, devendo ser respeitadas as estratégias de relacionamento entre as Associadas e seus respectivos clientes e levando-se em consideração as recomendações dos órgãos competentes.

Art. 7º. As regras contidas neste Normativo serão aplicadas pelas Associadas da abecs com observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e moralidade, além daqueles estabelecidos pelo artigo 3º do Código de Ética e Autorregulação, tendo como princípios básicos norteadores de suas ações as seguintes diretrizes:

I - adoção de medidas para a criação de um ambiente propício ao crescimento e desenvolvimento das operações de cartões virtuais pré-pagos / carteira eletrônica, saques e transferências de recursos com a utilização de cartões como contas recebedoras e doadoras, independente do canal ou forma de utilização;

II - busca constante pelo equilíbrio econômico-financeiro nas relações entre as Associadas e seus clientes, envolvendo o uso dos cartões virtuais pré-pagos / carteira eletrônica e transferências de recursos via cartões;

III - implementação de procedimentos e sistemas, com o propósito de zelar pela segurança e confidencialidade das informações;



IV - implementação de rotinas de autenticação a serem utilizadas para realização de transações eletrônicas com o uso de cartões;

V - implementação de controles internos, observadas as regras de segurança e risco de cada instituição financeira, bem como as regras de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens.

Art. 8º. Para efeitos deste Normativo, os termos abaixo têm os seguintes significados:

I - participantes do sistema de cartão: emissores, credenciadoras, estabelecimentos credenciados, processadoras, bandeiras, fabricantes de cartões, fornecedores relacionados ao mercado, fabricantes de chips, fabricantes de impressoras e terminais e empresas de personalização de cartões, embossing e termo-impressão, conforme as definições previstas no Código de Ética e Autorregulação e no Estatuto Social da abecs;

II - portador de cartão: a definição prevista no Código de Ética e Autorregulação da abecs;

III - dispositivos móveis: qualquer equipamento ou periférico em que possa ser transportado com conteúdo e esteja disponível em qualquer lugar, como, por exemplo, celular;

IV - cartões pré-pagos: cartões físicos ou virtuais que são carregados para posterior utilização. O recurso pode vir de uma conta cartão de crédito ou de débito ou mesmo em dinheiro em espécie;

V - carteira eletrônica: carteira virtual que pode ter características pré-pagas ou permitir acesso direto e instantâneo a uma conta cartão de crédito ou de débito ou mesmo em dinheiro em espécie;

VI - canais virtuais: canais não físicos, onde o cliente/usuário tem acesso remotamente as transações, como, por exemplo, celular, internet, TV Digital.

VII – conta cartão de crédito: conta gerada por um emissor para um determinado cliente onde são registradas as operações de cartões de crédito oriundas dos mais diversos canais (virtuais ou físicos).



associação brasileira das empresas
de cartões de crédito e serviços

Art. 9º. Este Normativo entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ética e Autorregulação, sendo, a partir de então, parte integrante do Código de Ética e Autorregulação para todos os fins específicos.

Vigência: 05 de Novembro de 2010.